

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 813/2008

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REGULARIZAR O ARTIGO nº 167 DA LEI nº 737/2006, COLOCA VALORES NAS TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O Prefeito Municipal de Tacuru MS, <u>CLÁUDIO ROCHA</u>

 <u>BARCELOS</u>, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado regularizar o artigo nº 167 da Lei Municipal nº 737/2006 e altera valores das taxas de expedientes da outras providências.
- **Art. 2º** O referido artigo nº 167 da lei 737/2006, trata dos vendedores ambulantes no Município de Tacuru-MS, sendo que no artigo nº 167 não consta os valores para cobrança de taxa de licença que passarão a ser as seguintes:

TEMPO	QUANTIDADE UFERMS
1 - DIA	18
30 – DIAS	22
6 - MESES	35
12 – MESES	65

Art. 4º - O comerciante ambulante que for encontrado sem licença para vender no município terá a mercadoria apreendida e os objetos e gêneros de seu comércio, serão levados ao depósito da Prefeitura, até que seja paga a licença devida mais multa de 40% do valor da taxa anual, a não retirada dos objetos e gêneros apreendidos em 30 (trinta) dias devem ser doados à CRECHE e APAE Municipal, se os gêneros apresentarem começo de decomposição serão incinerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5º** Ficará a encargo do fiscal de tributos a fiscalização e notificação dos ambulantes e no caso de resistência por parte do vendedor ambulante em insistir na venda sem licença, fica a encargo da polícia militar para fazer a apreensão dos produtos irregulares.
- **Art. 6º** No caso de veículos que circule a cidade para divertimento público animação com auto falantes e transporte de passageiros o valor será de 15 (quinze) UFERMS o dia mais tributação de I.S.S.Q.N, circos e similares será 03 (três) UFERMS o dia mais tributação de I.S.S.Q.N.

Art. 7º - As taxas de expedientes e serviços de Cemitério terão os seguintes valores:

	Quantidade de Uferms
Certidão Negativa	1
Registro de Marca	1,5
Sepultura Normal	5
Reserva Antecipada p/ Sepultamento Futuro	50
Requerimento de Qualquer Natureza	1
Desmembramento. Rememb. Cloqui de Imóvel Urbano	1

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

Cláudio Rocha Barcelos

Prefeito Municipal